

PARECER – Nº 02/2021

ASSUNTO: Apreciação do Recurso Administrativo sobre o julgamento dos envelopes de Habilitação referente ao objeto da Tomada de Preços nº 14/2021.

RECORRENTE: LeM SERVIÇOS EIRELI – ME

OBJETO: Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, e Complementares de Engenharia e de Infraestrutura, do Presídio Militar de Sergipe, Aracaju/SE.

1. Relatório

A CEHOP deflagrou processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 14/2021, objetivando a Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, e Complementares de Engenharia e de Infraestrutura, do Presídio Militar de Sergipe, Aracaju/SE.

Na data apazada, as seguintes licitantes participaram do presente do certame: **AD ENGENHARIA LTDA – EPP, MA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI –EPP, FUSÃO ENGENHARIA LTDA – ME**, e por último a **LeM SERVIÇOS EIRELI –ME**, de forma não presencial. Sendo importante ressaltar que no decorrer da sessão de licitação do dia 8 de setembro de 2021 em que houve o julgamento dos envelopes de habilitações e abertura das propostas de preços, não houve qualquer manifestação pelas licitantes, tendo o processo licitatório o seu andamento normal com a declaração pela Comissão de que todas as empresas participantes estavam habilitadas, manifestando ainda a suspensão dos trabalhos para análise das propostas de preços.

Julgamento realizado com fundamento na Cláusula Sexta – Dos Documentos de Habilitação das Condições Específicas do edital e Cláusula Quarta – Da Análise dos Documentos de Habilitação das Condições Gerais do edital.

Dentro do prazo legal, a licitante LeM SERVIÇOS EIRELI – ME interpôs Recurso Administrativo, via e-mail para CPL, datado de 14 de setembro de 2021, contestando a decisão que declarou habilitada a empresa MA Projetos e Serviços, fazendo uso do argumento utilizado na Tomada de Preços nº 15.2021 por outra empresa licitante.

E ao final, requereu o recebimento e julgamento de seu recurso objetivando uma nova análise na documentação de habilitação da licitante MA Projetos e Serviços Eireli – EPP, na Qualificação Técnica da mesma, para que seja comprovado se as CATs apresentadas são de Capacidade Operacional. Por fim, se mostra importante constar que não foram apresentadas contrarrazões.

Em síntese estes são os fatos.

2. Do Direito/Do Julgamento

O recorrente pede em sua peça recursal que haja a reconsideração da decisão que considerou habilitada a licitante MA Projetos e Serviços Eireli, relatando o seguinte:

“De acordo com a Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento da presente licitação publicada no dia 08/09/2021, a Comissão de Licitação declarou habilitadas todas as licitantes. Porém, conforme a Ata de Recebimento,

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

[Handwritten signatures and initials]

Abertura e Julgamento da TP nº 15/2021, publicada no dia 09/09/2021, com o objeto de "Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, e Complementares de Engenharia e de Infraestrutura, do Centro Integrado de Operações em Segurança Pública – CIOSP, para Implantação de Centro Integrado de Comando de Controle Governador Marcelo Déda - CICC, em Aracaju/SE.", a representante da licitante Ana Libório Arquitetos e Associados LTDA – EPP, manifestou que a licitante MA Projetos e Serviços Eireli – EPP apresentou CATs não correspondentes a Capacidade Operacional em relação a Serviços de Arquitetura.

Como pode ser visualizado no item 6.1.3.2, página 8/46, tanto no edital da TP nº 14/2021, quanto no edital da TP nº 15/2021, se faz necessária a apresentação de acervos de **Capacidade Operacional**, como pode ser observado no trecho abaixo retirado do edital citado:

"6.1.3.2. Atestados ou Certidões de Capacidade Operacional, que comprovem ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado de serviços com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação."

Os projetos pedidos como comprovação na TP nº 14/2021 e TP nº 15/2021 são semelhantes, como pode ser observado nas imagens abaixo:

[...]

Tendo em vista que os projetos solicitados em CATs para ambas as TPs são semelhantes, e levando em consideração o manifesto apresentado pela Ana Libório Arquitetos e Associados LTDA – EPP, contra a MA Projetos e Serviços Eireli – EPP na TP nº 15/2021, a L&M Serviços – Eireli – ME também alega que o procedimento que foi aplicado na TP nº 15/2021, pode ser aplicado na TP nº 14/2021."

Em análise mais profunda, verificamos que não assiste razão ao referido pedido, vez que, primeiramente, se tratam de processos distintos, a Tomada de Preços nº 14.2021 e a Tomada de Preços nº 15.2021, não podendo a referida licitante fazer uso de um argumento lançado por outra empresa em outro processo de licitação. Ademais, já houve posicionamento desta Comissão de Licitação na Tomada de Preços nº 15.2021, conforme Ata de Julgamento das Habilitações publicada no site desta Companhia dia 21/09/2021 em que manteve sua decisão de declarar habilitada a MA Projetos e Serviços, no seguinte sentido:

"[...]chegando esta a seguinte conclusão: I- A MA está inscrita tanto no CREA quanto no CAU, onde se depreende que as atividades por ele desenvolvidas são as constantes do contrato social. Entende esta Comissão não ser da sua competência analisar o relacionamento das atividades listadas, e sim as referidas. II- O edital na sua Cláusula 6.1.3.2. pede a demonstração de capacidade operacional e profissional de forma genérica sem enumerar serviços específicos. O que se pede são características compatíveis/assemelhantes, sendo importante ponderar que a denominação de semelhantes não significa iguais, chamando atenção ainda ao fato de que o que é primordial analisar em uma habilitação é se o profissional e a empresa demonstram realizações de serviços semelhantes, o que tanto a MA quanto a Fusão demonstram preencher os requisitos editalícios até mesmo porque os serviços que se está a licitar são corriqueiros da área de engenharia/arquitetura. Acrescenta que no ato do julgamento a Comissão é sujeita ao equilíbrio na análise das licitações, em razão dos princípios que norteiam a licitação, a exemplo do princípio da razoabilidade, de modo a evitar o formalismo excessivo restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Ato contínuo, a Presidente declarou as licitantes participantes habilitadas para a fase seguinte: FUSÃO

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

[Handwritten signatures and initials]

ENGENHARIA LTDA - ME, MA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI –
EPP, ANA LIBÓRIO ARQUITETOS E ASSOCIADOS LTDA – EPP e
LeM SERVIÇOS EIRELI –ME. [...]"

3. Da Decisão

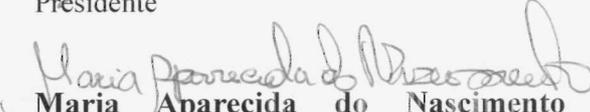
Ante o exposto, e com base nos argumentos acima apresentados, opinamos e decidimos pelo não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão proferida que declarou como habilitada a Licitante MA Projetos e Serviços Eireli do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 14/2021.

Este é o nosso opinamento, e conforme estabelece a Lei adjetiva civil, será submetido ao Diretor Presidente.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2021.


Mª das Graças Freitas Cardoso
Presidente


Bruna Ramos de Oliveira
Membro


Maria Aparecida do Nascimento
Membro

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633